

## **Profissionais Tradicionais e a Última Cruzada (ou o impacto da Inteligência Artificial na Arbitragem Internacional)**

23 Abril 2019 -

Autoria: Cristiana Ginçalves Correia.

Muito se tem dito e escrito nos últimos anos acerca de Inteligência Artificial e do seu possível impacto na prática judiciária. Os especialistas parecem, porém, longe de chegar a um consenso relativamente aos efeitos que a denominada «próxima revolução industrial» poderá produzir no mercado de trabalho. Serão os advogados substituídos por robots? E os árbitros? Estarão os profissionais tradicionais prestes a partir na sua Última Cruzada?

O termo «Inteligência Artificial» parece ter sido pela primeira vez utilizado em 1956 quando John McCarthy, cientista de computação, convidou um grupo de investigadores de diversos ramos para estudar e discutir as concepções existentes acerca de «máquinas inteligentes». O estudo deveria ser realizado com base na conjectura de que a aprendizagem, sob todos os seus aspetos, e qualquer outra característica de inteligência poderia, em princípio, ser descrita com tanta precisão que uma máquina poderia simulá-la[1].

As definições mais modernas destacam que a Inteligência Artificial é um ramo de pesquisa da ciência de computação que se ocupa dos dispositivos e mecanismos através dos quais as máquinas simulam a capacidade humana de raciocínio e executam tarefas que normalmente requerem inteligência humana.

Richard e Daniel Susskind identificaram alguns preconceitos comuns que prejudicam as discussões relativas ao impacto da automação no exercício da advocacia (e, como tal, na prática arbitral)[2].

Salientamos três: o preconceito do *status quo*, a miopia tecnológica e a falácia da inteligência artificial. Um dos erros em que os juristas frequentemente incorrem é o de listar as características do seu trabalho que não são compatíveis com automação, tendo, as mais das vezes, por referência casos complexos (preconceito do *status quo*). Outro equívoco comum é o de, com base nos mecanismos existentes, concluir que apenas uma percentagem pouco significativa das tarefas dos advogados pode ser automatizada, subestimando assim o potencial das tecnologias emergentes (miopia tecnológica).

Finalmente, também é comum assumir erradamente que a única forma de desenvolver sistemas capazes de executar tarefas jurídicas (pelo menos de alto nível, i.e., tarefas normalmente desempenhadas por advogados séniores) é replicar o pensamento humano e, assim, argumentar que os computadores não podem substituir seres humanos porque não são aptos a pensar ou sentir (falácia da inteligência artificial).

Certo é que a questão de saber se os robots podem ou não ditar o fim da profissão como a conhecemos, com as suas regras, costumes e desafios específicos, não pode ser respondida em abstrato. É unanimemente aceite entre os especialistas que há tarefas mais e menos propícias a automação[3]. Analisar (e classificar) documentos e realizar pesquisas jurídicas, por exemplo, são tarefas que podem facilmente ser confiadas a máquinas, muito provavelmente com melhores resultados (em termos de eficiência de tempo e custos e também de rigor). Escrever peças processuais e interrogar testemunhas, pelo contrário, são tarefas menos propícias a automação, pelo menos num futuro próximo.

Por outras palavras, tarefas jurídicas que envolvam o processamento de dados e que sejam mecânicas ou rotineiras, normalmente realizadas por advogados juniores ou *paralegals*, são as que mais facilmente poderão ser automatizadas, o que poderá ter um impacto considerável na formação e desenvolvimento profissional dos advogados mais jovens. Os secretários administrativos, que desempenham habitualmente tarefas de suporte, tais como elaboração de documentos de natureza procedimental (ordens processuais, calendário processual, atas das audiências, entre outros), organização do processo e envio de documentos em nome do tribunal arbitral, também são mais facilmente substituíveis por computadores do que os próprios árbitros.

No entanto, como tem vindo a ser reconhecido, as discussões devem centrar-se, preferencialmente, em como a tecnologia de ponta pode transformar (e tem transformado) o trabalho de advogados e árbitros e em saber se o público estará preparado para aceitar essas mudanças[4]. Naturalmente, mesmo que uma concreta tarefa possa ser automatizada, isso não significa necessariamente que os clientes estarão confortáveis com essa forma de automação e que, como tal, o novo *software* será bem recebido no mercado. Com efeito, os clientes poderão estar dispostos a aceitar que as análises de risco sejam realizadas por máquinas, mas concordarão em submeter os seus litígios a robots, sem inteligência emocional?

Compreensivelmente, entre os desafios que podem surgir da utilização de novas tecnologias na arbitragem, especialmente no processo de decisão, têm sido identificados os problemas relacionados com o respeito pelo princípio do processo justo e equitativo (comumente entendido como o direito a um processo justo, que inclui o direito ao tratamento igualitário, o direito ao contraditório e o direito ao proferimento de decisão por pessoa independente e imparcial num prazo razoável[5])[6]. Uma vez que a capacidade dos robots para tomar decisões que combinem a aplicação estrita da lei com considerações de justiça e de ética ainda está por demonstrar, a conformidade de uma decisão não humana com o princípio do processo justo e equitativo é, no mínimo, duvidosa. Na verdade, características tipicamente humanas como a sensibilidade, a empatia e a emotividade são, as mais das vezes, tão importantes para assegurar um processo justo como os conhecimentos técnicos e a experiência do decisor. Noutros termos, a «dor de pensar» de que falava Fernando Pessoa pode, em geral, custar tempo e dinheiro desnecessários aos utilizadores da arbitragem, mas é normalmente essencial para uma decisão melhor[7]. Acresce que as máquinas teriam de ser programadas para poder tomar decisões, possivelmente através do processamento de grandes quantidades de decisões judiciais e arbitrais proferidas em casos semelhantes. Mas será isso compatível com as exigências de independência e imparcialidade do decisor? E se os robots se tornarem nos próximos anos mais capazes, em termos cognitivos, do que os seres humanos[8]?

Por conseguinte, é ainda demasiado cedo para sentenciar que os advogados e os árbitros serão substituídos por robots. No entanto, já é altura para que os advogados e árbitros mudem a sua atitude no sentido de maximizar a utilização da tecnologia. Tendemos a acreditar que as pessoas continuarão a ser o centro da atividade judiciária por muitos anos, ainda que provavelmente com vestes e instrumentos diferentes. O que vale por dizer: o futuro é de advogados e árbitros *ciborgue*[9] (i.e., de peritos humanos cujas capacidades são ampliadas pela tecnologia) e não de advogados ou decisores robots.

---

[1] Bernard Marr, “The Key Definitions Of Artificial Intelligence (AI) That Explain Its Importance”, *Forbes* (14.02.2018).

[2] *The Future of the Professions: How Technology will transform the Work of Human Experts*, 2015, pp. 43-45.

[3] Dana Remus / Frank Levy, “Can Robots be Lawyers: Computers, Lawyers, and the Practice of Law”, *The Georgetown Journal Of Legal Ethics*, Vol. 30:501, 2017, pp. 501 and ff.

[4] Jason Borenstein, “Robots and the changing workforce”, *AI & Soc* (2011) 26:87-93, pp. 87 and ff.

[5] Vejam-se, designadamente, os artigos 1 e 3 dos Princípios do Processo Civil Transnacional aprovados elaborados pelo American Law Institute e pela UNIDROIT, disponíveis em <https://www.unidroit.org/instruments/transnational-civil-procedure>.

[6] Ver a entrevista da hoganlovells.com interview a Winston Maxwell, Laurent Gouiffès e Gauthier Vannieuwenhuysse com o título “The future of arbitration: New technologies are making a big impact — and AI robots may take on “human” roles” de 21.02.2018, disponível em <https://www.hoganlovells.com/publications/the-future-of-arbitration-ai-robots-may-take-on-human-roles>.

[7] José María de la Jara, Daniela Palma, Alejandra Infantes, “Machine Arbitrator: Are We Ready?”, em *Kluwer Arbitration Blog* (04.05.2017).

[8] A questão foi colocada por Allan Smith em 2014 – vide “Mankind Is Getting Ready To Turn Over Most Decisions To Robots”, *Business Insider* (03.08.2014).

[9] Q:A: Max Paterson (Administrador da Settify), *Law Management Hub* (30.08.2017), disponível em <http://www.lmhub.com.au/qa-max-paterson-we-believe-that-expert-human-lawyers-will-always-be-at-the-centre-of-legal-practice/>.